

PARECER Nº 671/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 301/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que "Institui a licença-maternidade especial para servidoras municipais, mães de bebês prematuros".

Segundo o art. 2º, a licença-maternidade, de 120 dias, prevista no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e no artigo 148 da Lei 8.989/79, seria acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, devidamente comprovada.

Sob o aspecto jurídico, a medida não encontra óbices, estando amparada no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que atribui a iniciativa privativa ao Chefe do Executivo para apresentar projetos de lei que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Saliente-se que, para a aprovação deste projeto, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus